



RETIFICAÇÃO Nº 04/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, por intermédio da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP), com supervisão da Comissão Organizadora do Concurso Público instituída pela Portaria nº 366/2026, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.378, de 07 de janeiro de 1992; na Lei Municipal nº 3.725, de 26 de agosto de 1999; nos arts. 112 da Lei Orgânica Municipal; e na Lei Complementar Municipal nº 062, de 11 de novembro de 2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 217, de 15 de maio de 2026, torna pública a realização de **RETIFICAÇÃO Nº 04** do Edital Nº 04/2026 e alterações posteriores, referente ao CONCURSO PÚBLICO para provimento de vagas o cargo de AGENTE DE TRÂNSITO, nos termos a seguir especificados.

1. Em cumprimento à decisão de tutela de urgência proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0827589-29.2026.8.15.0001, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande, ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, fica retificado o subitem 2.1 do Edital nº 04/2026, para estabelecer a “reserva do percentual de 10% (dez por cento) das vagas gerais oferecidas para cada cargo no âmbito do Concurso Público regido pelo Edital nº 04/2026, nos moldes do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.044/2015”, passando o referido subitem a vigorar com a seguinte redação:

- 2.1. Serão ofertadas 40 (quarenta) vagas, que serão providas segundo a distribuição abaixo:

Cargo	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Reservadas para Pessoas com Deficiência (10%)	Vagas Reservadas para Pessoas Negras (10%)	Total de Vagas
Agente de Trânsito	32	04	04	40

2. Em razão do disposto no item 1 desta Retificação, fica retificado o Anexo II do Edital nº 04/2026, quanto ao período de inscrições, que será reaberto ao público em geral no período de 21 de setembro a 06 de outubro de 2026. O referido período de reabertura também será destinado aos candidatos já inscritos no Concurso Público que desejarem concorrer na condição de pessoa negra às vagas reservadas às pessoas negras.
- 2.1. Os candidatos negros já inscritos no concurso que desejarem concorrer na condição de pessoa negra às vagas reservadas deverão realizar o procedimento de autodeclaração em sua Área para Candidato, no período retrocitado, sob pena de não concorrerem às vagas reservadas.
- 2.2. Fica retificada, ainda, a data de aplicação das provas objetivas para 10 de janeiro de 2027 (domingo).
3. Ficam retificados quanto às suas redações o preâmbulo do edital nº 04/2026, os subitens 1.4.1, 1.6, 12.2, 12.2.1, 12.2.2, 17.1, bem como o Anexo II, e inseridos o subitem 12.2.3, 13.4.1 e o Anexo VII, os quais passam a vigorar conforme redações a seguir:

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, por intermédio da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP), com supervisão da Comissão Organizadora do Concurso Público instituída pela Portaria nº 366/2026, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.378, de 07 de janeiro de 1992; na Lei Municipal nº 3.725, de 26 de agosto de 1999; nos arts. 112 da Lei Orgânica Municipal; na Lei Complementar Municipal nº 062, de 11 de novembro de 2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 217, de 15 de maio de 2026; na Lei Municipal nº 6.044, de 05 de junho de 2015; no Decreto Federal nº 12.536, de 27 de junho de 2025; e na Instrução Normativa Federal Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025; torna pública a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para o provimento de vagas no cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

- 1.4.1. Todas as fases, bem como os procedimentos de avaliação biopsicossocial e de heteroidentificação dos candidatos que se declararem pessoas com deficiência e negras, respectivamente, serão realizadas na cidade de Campina Grande/PB, quando presenciais.
- 1.6. Acompanham o presente Edital, sendo dele partes integrantes, os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I – Conteúdos programáticos das provas objetivas;
 - b) ANEXO II – Cronograma de execução;
 - c) ANEXO III – Modelo de atestado para solicitação de inscrição na condição de pessoa com deficiência;
 - d) ANEXO IV – Formulário de solicitação de isenção de taxa de inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB
CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE TRÂNSITO
EDITAL Nº 04/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026, E ALTERAÇÕES POSTERIORES



- e) ANEXO V – Modelo de atestado médico para realização do Teste de Aptidão Física (TAF);
f) ANEXO VI – Dos procedimentos e dos critérios de avaliação da fase de Avaliação Psicológica;
g) ANEXO VII – Das vagas destinadas aos candidatos negros.

12.2. Para fins exclusivamente de convocação para esta etapa, serão convocados apenas os candidatos aprovados e melhor classificados nas provas objetivas, até o limite estabelecido no quadro a seguir, respeitados os empatados em última posição:

Cargo	Ampla Concorrência	Pessoas com Deficiência	Pessoas Negras
Agente de Trânsito	96 ^a	12 ^a	96 ^a

- 12.2.1. Caso o número de candidatos com deficiência e negros aprovados nas provas objetivas seja inferior aos quantitativos previstos para as respectivas reservas constantes do quadro do subitem 12.2 deste Edital, serão convocados candidatos adicionais da ampla concorrência, observada a ordem de classificação, até o preenchimento do quantitativo máximo de candidatos a serem convocados para o Teste de Aptidão Física previsto no subitem 12.2 deste Edital.
- 12.2.2. Os candidatos com deficiência e negros que alcançarem classificação suficiente para figurar dentro dos quantitativos de convocação destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos quantitativos reservados às pessoas com deficiência e às pessoas negras, hipótese em que serão convocados adicionalmente outros candidatos com deficiência e negros, se houver, observada a ordem de classificação.
- 12.2.3. Para fins exclusivamente de convocação para o Teste de Aptidão Física, considerando tratar-se de concurso público composto por mais de uma etapa, o número de pessoas candidatas às vagas reservadas às pessoas negras será igual ao número de pessoas candidatas consideradas aprovadas na lista da ampla concorrência, conforme disposto no Anexo VII deste Edital, sem alteração do percentual de reserva de vagas estabelecido neste Edital e sem ampliação do número de vagas ofertadas.
- 13.4.1. O candidato que for considerado com negro após o procedimento de heteroidentificação e que for aprovado e classificado no concurso, terá seu nome e a respectiva pontuação publicados em lista específica para esta modalidade de concorrência e figurará, também, na lista de classificação geral.
- 17.1. O candidato cujo nome conste na relação de homologação do resultado final do concurso público, classificado dentro da quantidade de vagas oferecidas, de acordo com este Edital, será nomeado, obedecendo à estrita ordem de classificação, observada a reserva de vagas aos candidatos com deficiência e negros.

ANEXO II
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Publicação do edital de abertura	19/05/2026	
2	Período para impugnação ao edital	19/05/2026	21/05/2026
3	Período de inscrições para os candidatos que desejam requerer a isenção da taxa de inscrição	19/05/2026	21/05/2026
4	Período de inscrições	19/05/2026	22/06/2026
5	Prorrogação do período de inscrições	23/06/2026	13/07/2026
6	Reabertura do período de inscrições e solicitação de atendimento especial	21/09/2026	06/10/2026
7	Publicação do resultado de impugnação do edital	27/05/2026	
8	Divulgação do resultado preliminar dos pedidos de isenção na área do candidato	03/06/2026	
9	Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição	04/06/2026	05/06/2026
10	Publicação do resultado definitivo dos pedidos de isenção na área do candidato	17/06/2026	
11	Último dia para envio da documentação comprobatória do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência e solicitação de atendimento especial	06/10/2026	
12	Último dia para geração e pagamento da taxa de inscrição	07/10/2026	
13	Divulgação do resultado preliminar de inscrição (PCD + Pessoas Negras + Atendimento Especial) na área do candidato	14/10/2026	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB
CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE TRÂNSITO
EDITAL Nº 04/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026, E ALTERAÇÕES POSTERIORES



ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
14	Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar de inscrição (PCD + Pessoas Negras + Atendimento Especial)	15/10/2026	16/10/2026
15	Divulgação do resultado definitivo de inscrição (PCD + Pessoas Negras + Atendimento Especial) na área do candidato	27/10/2026	
16	Divulgação dos locais de provas	30/12/2026	
17	Realização das Provas Objetivas	10/01/2027	
18	Publicação dos gabaritos preliminares das provas objetivas	11/01/2027	
19	Prazo para interposição de recurso contra os gabaritos preliminares das provas objetivas	12/01/2027	13/01/2027
20	Publicação dos gabaritos definitivos das provas objetivas + resultado preliminar da prova objetiva + espelho do cartão resposta na área do candidato	01/02/2027	
21	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	02/02/2027	03/02/2027
22	Publicação do resultado definitivo das provas objetivas	24/02/2027	
23	Edital de convocação para o Teste de Aptidão Física (TAF)	25/02/2027	
24	Período de solicitação de atendimento especializado por candidatos com deficiência convocados para o TAF	26/02/2027	27/02/2027
25	Publicação do resultado preliminar das solicitações de atendimento especializado realizados por candidatos com deficiência convocados para o TAF na área do candidato	03/03/2027	
26	Interposição de recurso contra o resultado preliminar das solicitações de atendimento especializado realizados por candidatos com deficiência convocados para o TAF	04/03/2027	05/03/2027
27	Publicação do resultado definitivo das solicitações de atendimento especializado realizados por candidatos com deficiência convocados para o TAF	10/03/2027	
28	Realização do teste de aptidão física	13/03/2027	14/03/2027
29	Publicação do resultado preliminar do teste de aptidão física na área do candidato	17/03/2027	
30	Interposição de recurso contra o resultado preliminar do teste de aptidão física	18/03/2027	19/03/2027
31	Publicação do resultado definitivo do teste de aptidão física	25/03/2027	
32	Edital de convocação para Avaliação Psicológica	26/03/2027	
33	Realização da avaliação psicológica	04/04/2027	
34	Publicação do resultado preliminar da avaliação psicológica na área do candidato	20/04/2027	
35	Período para requerimento da entrevista devolutiva da avaliação psicológica	21/04/2027	
36	Entrevista devolutiva da avaliação psicológica	24/04/2027	25/04/2027
37	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da avaliação psicológica	26/04/2027	27/04/2027
38	Publicação do resultado definitivo da avaliação psicológica	06/05/2027	
39	Edital de convocação para Avaliação Biopsicossocial e Procedimento de Heteroidentificação	07/05/2027	
40	Realização da avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação	15/05/2027	16/05/2027
41	Publicação do resultado preliminar da avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação na área do candidato	19/05/2027	
42	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação	20/05/2027	21/05/2027
43	Publicação do resultado definitivo da avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação	27/05/2027	
44	Avaliação de Saúde	A ser definido pelo Município de Campina Grande e posteriormente publicado *	
45	Investigação Social		
46	Curso de Formação		
47	Resultado Final	A definir **	

(*) As datas da Avaliação de Saúde, da Investigação Social e do Curso de Formação serão divulgadas oportunamente por meio de edital específico de convocação.

(**) O resultado final do concurso será publicado após a conclusão de todas as fases do concurso, conforme cronograma a ser oportunamente divulgado.

ANEXO VII

Das vagas destinadas aos candidatos negros

1. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

- 1.1. Das vagas do certame e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 10% (dez por cento) serão providas por candidatos negros, na forma da Lei Municipal nº 6.044, de 05 de junho de 2015.



- 1.1.1. Para solicitar a inscrição na condição de pessoa negra e concorrer às vagas reservadas a esse público, o candidato ao cargo de Agente de Trânsito, de nível superior de escolaridade, deverá ter cursado o ensino fundamental e médio na rede pública de ensino, nos termos do Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 6.044/2015.
- 1.1.1.1. O candidato, no ato de sua solicitação de inscrição na condição de pessoa negra e somente durante esse período, deverá enviar, via *upload*, os documentos comprobatórios de conclusão do ensino fundamental e médio na rede pública de ensino, conforme a seguir:
 - a) para comprovação de conclusão do ensino fundamental, imagem legível do certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino fundamental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente; e
 - b) para comprovação de conclusão do ensino médio, imagem legível do diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 1.1.1.2. Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.pdf”, “.png”, “.jpeg” e “.jpg” e com tamanho máximo de 2 MB cada.
- 1.1.1.3. Todas as imagens dos documentos apresentados pelo candidato deverão estar integralmente legíveis, de forma a permitir a plena identificação de todas as informações.
- 1.1.1.4. A apresentação de imagens de documento parcialmente ou totalmente ilegível, seja por má qualidade de digitalização, fotografia inadequada ou outro motivo, poderá resultar na não aceitação do documento, sendo de inteira responsabilidade do candidato eventuais prejuízos decorrentes.
- 1.1.1.5. O IDECAN não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja de ordem decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o respectivo envio.
- 1.1.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 1.1 deste Anexo VII do Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.044/2015.
- 1.2. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da solicitação de inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras e preencher a autodeclaração de quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 1.2.1. Considera-se pessoa negra a pessoa que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que possuir traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda.
- 1.2.2. Até o final do período de inscrição no concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos pretos e(ou) pardos.
- 1.2.3. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este concurso público.
- 1.2.4. As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.
- 1.2.5. A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, denominado procedimento de heteroidentificação, observadas as regras estabelecidas neste Edital e, subsidiariamente, os princípios e procedimentos previstos no Decreto Federal nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, no que forem compatíveis com o concurso público municipal.
- 1.3. Os candidatos que se autodeclararem pessoas negras concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
- 1.3.1. As pessoas negras aprovadas dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas, mas deverão figurar tanto na lista de classificados dos candidatos negros, quanto na lista de classificados da ampla concorrência.
- 1.3.2. O disposto nos subitens 1.3 e 1.3.1 deste Anexo VII do Edital somente se aplica ao candidato que se autodeclarou pessoa negra e que tiver obtido a pontuação mínima para aprovação em cada fase do concurso.
- 1.3.3. Em caso de não preenchimento de vaga reservada a candidatos negros no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa negra aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.



- 1.3.4. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral por cargo.
- 1.3.5. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que considerem a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e candidatos negros.
- 1.4. **DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS NEGROS (PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO)**
- 1.4.1. A autodeclaração de candidatos negros será confirmada mediante procedimento de verificação complementar, conduzido por comissão constituída especificamente para esse fim, denominado procedimento de heteroidentificação.
- 1.4.2. Serão convocados para o procedimento de heteroidentificação os candidatos aprovados e classificados nas respectivas fases dos cargos aos quais concorrem, e que optaram por concorrer às vagas reservadas a pessoas negras, ainda que tenham obtido conceito ou pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência, os quais serão convocados por edital de convocação específico, a ser publicado na data prevista no Anexo II deste Edital.
- 1.4.2.1. O procedimento de heteroidentificação poderá ser realizado de forma presencial ou telepresencial, conforme edital de convocação a ser publicado.
- 1.4.3. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas negras será composta por 05 (cinco) membros titulares, com igual número de suplentes, observados os seguintes requisitos:
- a) reputação ilibada;
 - b) residência no País;
 - c) preferencialmente, que tenha participação prévia em oficina ou curso sobre a temática da promoção da igualdade étnico-racial e do enfrentamento ao racismo;
 - d) preferencialmente, experiência na temática da promoção da igualdade racial, das ações afirmativas e do enfrentamento ao racismo.
- 1.4.3.1. As pessoas suplentes atuarão nas ausências, suspeições e impedimentos das pessoas titulares.
- 1.4.3.2. A composição da comissão garantirá a diversidade de seus integrantes quanto a gênero e cor, sempre que possível.
- 1.4.3.3. Os atos da comissão serão documentados em parecer fundamentado, decididos por maioria, com registro das razões de convencimento.
- 1.4.3.4. A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da comissão, sem interação entre as pessoas avaliadoras e com o candidato.
- 1.4.4. A comissão do procedimento de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.
- 1.4.4.1. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.
- 1.4.4.2. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.
- 1.4.4.3. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.
- 1.4.5. O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo IDECAN e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.
- 1.4.5.1. O candidato que se recusar a ser filmado durante o procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração, nos termos do subitem 1.4.6 deste Anexo VII do Edital, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas, mas poderá prosseguir no concurso público em ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para as fases seguintes. Caso o candidato não possua nota ou pontuação suficiente para as fases seguintes, o candidato será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 1.4.5.2. O teor da filmagem será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



- 1.4.6. A comissão do procedimento de heteroidentificação decidirá por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo candidato.
 - 1.4.6.1. A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da comissão, sem interação entre as pessoas avaliadoras e com o candidato.
 - 1.4.6.2. Ao candidato, não será permitida sustentação oral em defesa de sua autodeclaração.
 - 1.4.6.3. As deliberações da comissão do procedimento de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso.
 - 1.4.6.4. É vedado à comissão de confirmação complementar à autodeclaração deliberar na presença dos candidatos.
 - 1.4.6.5. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.
 - 1.4.7. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.
 - 1.4.8. Na hipótese da constatação de falsidade de declaração a que se refere o subitem 1.4.1 deste Anexo VII do Edital, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
 - 1.4.8.1. A hipótese de que trata o subitem 1.4.8 deste Anexo VII do Edital não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
 - 1.4.9. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação perderá o direito de concorrer às vagas reservadas, mas poderá prosseguir no concurso público pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para as fases seguintes.
 - 1.4.9.1. Na hipótese de o candidato não possuir nota ou pontuação suficiente para as fases seguintes, como previsto no subitem 1.4.10 deste Anexo VII do Edital, o candidato será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
 - 1.4.10. Os resultados preliminar e definitivo do procedimento de heteroidentificação serão publicados na forma prevista no item 17 e nas datas previstas no Anexo II deste Edital.
 - 1.4.10.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo previsto no Anexo II deste Edital, por meio da Área para Candidato, acessível no endereço eletrônico www.idecan.org.br.
 - 1.4.11. A comissão recursal será composta por 3 (três) integrantes, que serão diferentes das pessoas que compõem a comissão do procedimento de heteroidentificação.
 - 1.4.11.1. Das decisões negativas do procedimento de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos deste Edital. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa prejudicada.
 - 1.4.11.2. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
 - 1.4.11.3. Prevalecerá a autodeclaração do candidato na hipótese de haver, cumulativamente: decisão não unânime, em desfavor do candidato, na comissão de confirmação complementar de que trata o subitem 1.4.3 deste Anexo VII do Edital; e decisão não unânime, em desfavor do candidato, na comissão recursal de que trata o subitem 1.4.11.1 deste Anexo VII do Edital.
 - 1.4.12. Outras informações a respeito do procedimento de heteroidentificação constarão de seu edital específico de convocação.
- 4.** Fica inserido o subitem 9.3.1 no Edital nº 04/2026, para tratar dos horários de abertura e fechamento dos portões no dia de aplicação das provas objetivas, nos termos a seguir:
- 9.3.1. Para a aplicação das provas no turno da tarde, os portões serão abertos às 13h00min e fechados às 14h00min. O início da aplicação ocorrerá às 14h00min e se encerrará às 18h00min, respeitado o tempo de aplicação de 4h (quatro horas) previsto no subitem 9.1.1 deste Edital, salvo nos casos de atendimentos especializados deferidos.
- 5.** No que se refere às disposições acerca da fase de Avaliação Psicológica no Edital nº 04/2026: (i) fica retificado o subitem 14.4 do Edital nº 04/2026; (ii) ficam suprimidos os subitens 14.4.1 a 14.4.4; e (iii) fica inserido o Anexo VI para tratar dos procedimentos inerentes à fase de avaliação psicológica, sobretudo dos critérios de avaliação previstos para o cargo de Agente de Trânsito, nos termos a seguir:
- 14.4. A fase de avaliação psicológica obedecerá aos procedimentos e critérios dispostos no Anexo VI deste Edital, para fins de avaliação dos candidatos convocados.



ANEXO VI

DOS PROCEDIMENTOS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA FASE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1. A avaliação psicológica consistirá na aplicação de um conjunto de procedimentos científicos, que permitem identificar características psicológicas compatíveis com o perfil profissiográfico e necessárias ao desempenho das atribuições do cargo de Agente de Trânsito Municipal. Para fins de realização dessa fase, serão aplicados instrumentos psicológicos cientificamente reconhecidos e anamnese psicológica, todos em conformidade com a Resolução CFP nº 31, de 15 de dezembro de 2022, ou resoluções que venham a substituí-la ou alterá-la.
- 1.1. São características que compõem os aspectos de personalidade as abaixo apresentadas:

CARACTERÍSTICAS	DEFINIÇÃO	PARÂMETRO(S) ESPERADO(S)
Controle Emocional	Capacidade de discriminar estados internos e de administrar a influência que estes têm sobre o pensamento, comportamento e atitudes, possibilitando uma resposta assertiva em relação às exigências do ambiente.	Adequado
Relacionamento Interpessoal	Capacidade de estabelecer adequado relacionamento interpessoal com a equipe de trabalho, superiores e comunidade.	Adequado
Mediação de Conflitos	Habilidade para acalmar ânimos exaltados em discussões diversas, principalmente relacionadas ao trânsito.	Adequado
Impulsividade	Tendência a agir de forma descontrolada frente a situações de desconforto emocional, tomando decisões inadequadas.	Adequado
Comunicação	Capacidade de falar o que pensa/sente respeitando o outro, sem agressividade nem passividade, para garantir a eficácia das operações.	Adequado

- 1.2. São características que compõem os aspectos cognitivos as abaixo apresentadas:

CARACTERÍSTICAS	DEFINIÇÃO	PARÂMETRO(S) ESPERADO(S)
Capacidade atencional	Capacidade de focar no ambiente de forma geral, estando atento ao seu entorno, bem como a capacidade de manter a atenção no trabalho realizado durante um período determinado.	Adequado
Memória	Capacidade de armazenar e recuperar informações quando necessário.	Adequado
Inteligência	Capacidade de raciocinar logicamente, apreender e reestruturar conceitos.	Adequado

2. A Dimensão técnica na avaliação psicológica para provimento do cargo de Agente de Trânsito, seguirá os seguintes resultados:
- 2.1. ELEVADO: acima dos níveis medianos;
- 2.2. ADEQUADO: dentro dos níveis medianos;
- 2.3. INADEQUADO: abaixo dos níveis medianos.
- 2.3.1. A apresentação de parâmetros diferentes dos parâmetros esperados previstos nos subitens 1.1 e 1.2 deste Anexo VI não implicará, isoladamente, a não recomendação do candidato, devendo o resultado da avaliação psicológica decorrer da análise conjunta, qualitativa e quantitativa, dos resultados obtidos em todas as características avaliadas, observados os respectivos parâmetros mínimos esperados e os critérios técnicos previstos nos manuais dos instrumentos psicológicos utilizados.
3. Na avaliação psicológica o candidato será considerado “Recomendado”, “Não Recomendado” ou “Ausente”.
- 3.1. A Banca Examinadora procederá à análise conjunta, qualitativa e quantitativa, dos procedimentos, observando as orientações e os parâmetros contidos nos respectivos manuais técnicos dos instrumentos utilizados nas avaliações, e o desempenho obtido na anamnese, de modo a verificar a adequação a todos os requisitos psicológicos, assim como a ausência das características psicológicas consideradas incompatíveis ao cargo.



- 3.2. Será considerado “Recomendado” o candidato que apresentar aspectos de personalidade e aspectos cognitivos de acordo com os requisitos psicológicos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo, após análise conjunta, integrada e sistemática de todos os instrumentos e técnicas empregados, conforme art. 14 da Resolução CFP nº 08/2025.
- 3.3. Será considerado “Não Recomendado” o candidato que não apresentar os aspectos de personalidade e aspectos cognitivos, de acordo com os requisitos psicológicos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo, após análise conjunta, integrada e sistemática de todos os instrumentos e técnicas empregados, conforme art. 14 da Resolução CFP nº 08/2025 e mediante justificativa laudada a ser disponibilizada ao candidato.
- 3.4. Será considerado “Ausente” o candidato que não comparecer à avaliação psicológica, embora convocado.
- 3.5. A não recomendação na avaliação psicológica não significa, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade; indica apenas que o candidato não atendeu aos requisitos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo pretendido à época da avaliação.
4. Este Anexo foi elaborado com base no Perfil Profissiográfico do cargo de Agente de Trânsito Municipal, disponibilizado pela Comissão Organizadora do Concurso, o qual será disponibilizado aos candidatos por ocasião da publicação do edital de convocação para a etapa de Avaliação Psicológica.
6. Fica retificado o subitem 15.4.1 do Edital nº 04/2026, quanto à alínea “q”, para supressão dos incisos “i” e “iii” e alteração dos incisos “ii” e “iv”, a qual passa a vigorar como segue:
- 15.4.1. A seguir estão listadas as condições incapacitantes para ingresso no Quadro de Pessoal da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos, juntamente com os índices mínimos e as causas de inabilitação no Exame Médico da Avaliação de Saúde:
- (...)
- q) Serão contraindicados à matrícula os candidatos que possuírem em seu corpo uma ou mais tatuagens, que:
- i. apresente(m) símbolo(s), imagem(ns) e/ou inscrição(ões) alusivo(s) a ideologia(s) contrária(a) às instituições democráticas e aos valores constitucionais, ou que pregue(m) a violência, a criminalidade, a discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem, ideias ou atos libidinosos e/ou apologia ao consumo de drogas; ou
- iii. estejam localizadas no rosto e violem valores constitucionais.
7. Fica retificado o subitem 19.16.5 do Edital nº 04/2026, quanto às alíneas “f”, “g” e “h”, as quais passam a vigorar como segue:
- 19.16.5. São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável:
- (...)
- f) prática de ato considerado como ilícito, criminoso ou que faça apologia ao crime ou que comprometa a função de segurança viária e policiamento de trânsito;
- g) comprovada frequência a locais associados e/ou destinados a atividades ilícitas, que ofendam princípios éticos e sejam incompatíveis com o decoro das funções de Agente de Trânsito;
- h) dependência de álcool, uso ou dependência de substâncias entorpecentes e drogas ilícitas, prática de ato tipificado como infração penal ou qualquer prática atentatória à legislação penal;
- (...)
8. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Edital nº 04/2026 e suas alterações posteriores que não tenham sido expressamente modificadas por esta Retificação.
9. Esta Retificação passa a vigorar na data de sua publicação.

Campina Grande, 17 de setembro de 2026.

Ana Luiza Figueirêdo Quirino Teixeira

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso

João Victor Andrade Figueiredo

Membro da Comissão Organizadora do Concurso

Klênio Barbosa Farias

Membro da Comissão Organizadora do Concurso